

**Portaria nº 539/2016-CGP/SUSIPE**

Belém, 31 de agosto de 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 123/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3788/2016-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 61/2015 - CGP/SUSIPE, referente ao suposto desaparecimento de um relógio de pulso ocorrido no dia Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II - CRPP II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte das servidoras **SUELI ALMEIDA LOPES e ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA**, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor das referidas servidoras.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor das servidoras **SUELI ALMEIDA LOPES e ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA**, por violação, em tese, ao art. 177, inciso VI, art. 178, inciso XIV, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 1004796****Portaria nº 540/2016 - CGP/SUSIPE**

Belém, 31

de agosto de 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 070/2016-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3750/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores **SANDRO ADILSON BAÍA, EDUARDO NASCIMENTO TORRES, ROGÉRIO DE AQUINO CORRÊA, FLORIANO PIRES DE CARVALHO JUNIOR, JEAN GEORGE NEGRÃO BARROS, FERNANDO LUCAS VALENTE BARROS MÁRCIO DE SOUZA SANTOS e VALDIMILSON MESCOU TO CORDEIRO** quanto à ausência injustificada à audiência na Corregedoria-Geral Penitenciária, apesar de devidamente intimados.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante.

RESOLVE: I - Aplicar aos servidores **FERNANDO LUCAS VALENTE BARROS, EDUARDO NASCIMENTO TORRES, VALDIMILSON MESCOU TO CORDEIRO e ROGÉRIO DE AQUINO CORRÊA** a penalidade de **repreensão**, por infração ao art. 177, IX, "b", do RJU.

II - Absolver os servidores **FLORIANO PIRES CAVALHO JUNIOR e SANDRO ADILSON BAÍA**.

III - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 1004797****Portaria nº 541/2016-CGP/SUSIPE**

Belém, 31

de agosto de 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 153/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3813/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga dos presos **VALDECIO SANTOS VIANA, CLAUDIO DOS SANTOS**

**MENDES e CLEONI CRUZ DA SILVA**, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT, ocorrida no dia 10/03/2016 na Delegacia de Polícia Civil de Uruará.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte dos servidores **LINDOVALDO DE MELO BANDEIRA e LINDINALDO DE MELO BANDEIRA**, razão pela qual pugnou pela instauração de procedimento disciplinar em desfavor destes.

CONSIDERANDO: Que as provas acostadas aos autos demonstraram a inexistência denexo de causalidade entre a conduta dos servidores e o fato apurado.

RESOLVE: I - Deixar de acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, e art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 1004799****Portaria nº 542/2016-CGP/SUSIPE**

Belém, 31

de agosto de 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 927/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3691/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga do preso **WELLINTON SOUSA DOS SANTOS**, ocorrida no dia 08/11/2015 no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte do servidor **GILBERTO ARAÚJO DOS SANTOS**, razão pela qual pugnou pela instauração de procedimento disciplinar em desfavor deste.

CONSIDERANDO: Que as provas acostadas aos autos demonstraram a inexistência denexo de causalidade entre a conduta do servidor e o fato apurado.

RESOLVE: I - Deixar de acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, e art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 1004800****Portaria nº 543/2016-CGP/SUSIPE**

Belém, 31 de agosto de 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 099/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3777/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga do preso **CLEDINALDO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, ocorrida no dia 15/12/2014 no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor **VALDEZ SALES PINTO**, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do servidor **VALDEZ SALES PINTO**, por violação, em tese, ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 1004803****Portaria nº 544/2016 - CGP/SUSIPE**

Belém, 01 de

setembro de 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar a liberação indevida do preso **BRENO PEREIRA DOS SANTOS**, ocorrida no dia 26/08/2016 na Central de Triagem de São Brás - CTSB.

II - Designar **NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO**, Consultor Jurídico, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 1004805****Portaria nº 545/2016 - CGP/SUSIPE**

Belém, 01 de

setembro de 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar suposto empréstimo contraído por servidor com o preso **ANTONIO ALVES DO AMARAL**, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Masculina de Marabá - CTMM.

II - Designar **IDEMAR CORDEIRO PERACCHI**, Procurador Autárquico, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 1004807****Portaria nº 546/2016 - CGP/SUSIPE**

Belém, 01 de

setembro de 2016.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar o furto do livro de ocorrências, ocorrido no dia 18/08/2016, no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes" - CRAMA.

II - Designar **IDEMAR CORDEIRO PERACCHI**, Procurador Autárquico, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS**

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo 1004811**